



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REVISÃO DE REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 1.979

Tendo em vista a revisão de redação do Projeto de Lei Nº 02/79, esta Comissão revisa a redação do Artº. 1º, que passa a ter a seguinte / redação:

Artº. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA DO GARÇAS, estabelecida nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Artº. 2º, continua com a redação original.

Barra do Garças, 14 de Junho de 1979

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Antonio Carlos de Oliveira
DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - Presidente

Jose Arimateia Fernandes da Silva
JOSÉ ARIMATEIA FERNANDES DA SILVA - Relator

Florival Gonzaga de Amorim
FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

Comissão
Redação
11/06/79

OF. Nº 92/79

Barra do Garças, 07 de junho de 1.979.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos devolvendo a V. Exa. os
Projetos de Lei de autoria dessa Egrégia Casa, com a finalidade
de serem revistas pela Comissão da Redação.

Aproveitamos da oportunidade para reapresentar os protestos de estima e consideração.

W. P. F.
Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dercy Gomes da Silva
Câmara Municipal
Nesta.



Aprovada por unanimidade

Em, 21.05.79

Dr. Dercy Gomes da Silva - Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 03 / 79

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - (MDS)

" Declara de Utilidade Pública o ATLETICO OLIMPICO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o ATLETICO OLIMPICO, entidade civil de, estabelecida em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é a difusão do civismo e de culturas físicas, e atletismo, cujos Estatutos foi publicado no Diário Oficial do Estado em 09.11.1971, e registrado como pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, no Cartório competente da Comarca sob o número 64, as fls. 104/105.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, em 14 de Maio de 1.979.

Ass. Antonio Carlos de Oliveira

Vereador - (MDS)

Confere com o original

Euly ^{Borges} Fernandes Borges

Aux: de Serviço da Câmara

Falson c/dercy



Aprovada por unanimidade
Em, 21.05.79
Dr. Dercy G. da Silva - Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 02/79

Autor: Antonio Carlos de Oliveira-MDB

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarado de Utilidade Pública, de acordo com as normas no Decreto Federal nº50517, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, entidade sem fins lucrativos, constituída como Pessoa Juridica, registrada sob o nº 29. 47 Livro A, no Cartório de Registro competente desta Comarca, em 26 de Outubro de 1.973.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Barra do Garças, em 14 de maio de 1.979

Ass. Antonio Carlos de Oliveira

Confere com o original

Maria  Adácia de Sousa Ferreira

Aux: Administrativo da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 02 /79

JUSTIFICATIVA


" Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso."

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Apresentamos um projeto de Lei, no qual Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças. Esta entidade, foi fundada no ano de 1.973, visando unificar uma classe na qual estariam reunidos Comerciantes, Industriais, Prestadores de Serviços, Profissionais Liberais. Na época de sua fundação muito batalhamos pelo seu desenvolvimento, em virtude da ajuda que uma entidade de classe pode oferecer a um Município. Porém, na época fomos mal compreendidos e não alcançou as metas desejadas. No entanto, Sr. Presidente e Senhores Vereadores, foi eleita uma chapa para dar continuidade as finalidades da entidade, e se o Projeto de Lei em pauta, se for aprovado a Associação Comercial e Industrial terá muito mais força para desenvolver a sua finalidade, tanto no âmbito Municipal, Estadual e Federal, pois muito irá ajudar a Municipalidade.

É esta então a nossa justificativa pelo projeto apresentado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, em 14 de Maio de 1.979


Antônio Carlos de Oliveira
Vereador- (MDS)



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei- Assunto - " Declara de Utilidade Pública
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUS-
TIRAL DE BARRA DO GARÇAS."

Autor: Vereador- Antônio Carlos de Oliveira- MDB

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, exa-
minando o Projeto de Lei de Autoria do Vereador Antônio Carlos de O-
liveira, que pede a aprovação para a Declaração de U ilidade Pública
a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE
MATO GROSSO, apresenta o seguinte parecer:

A matéria em si é regulamentada pelo Decreto Federal
50517 de 02.05.61 e ainda 60.931 de 04.07.67, que exige para a Decla-
ração de uma entidade de Utilidade Pública vários requisitos que fo-
ram examinados detalhadamente, e principalmente o seguinte; em seu ar-
tigo 2º, que motiva e regula a declaração:

- a) que se constituiu no País
- b)- que tem personalidade jurídica
- c)-que esteve em efetivo funcionamento nos três anos anterio-
res
- d)- que não são remunerados os dirigentes
etc. etc....

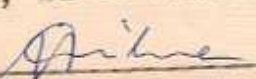
Considerando as normas legais, e não havendo qualquer
distorção com as normas legais, a comissão de Constituição, Justiça e
Redação, dá o seu parecer

F A V O R A V E L

ao projeto de Lei acima citado.

É o Nosso parecer.

Barra do Garças, 21 de Maio de 1.979


José Aristéio F. de Silva- Relator


Antônio Carlos de Oliveira- Presidente

C A P Í T U L O I

Da Associação e seus Fins

Art. 01 - A Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, fundada em 05 de setembro de 1973, é uma Entidade Civil de fins não lucrativos, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País e, em especial, a defesa dos legítimos interesses do Comércio e da Indústria e, de modo geral, o das Classes Produtoras, cabendo-lhe exercer a prerrogativa legal de Órgão Técnico e Consultivo do Governo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o Comércio, a Indústria e a Economia Nacional.

§ Único - A Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, com sua sede e foro na cidade de Barra do Garças, terá jurisdição em todo o Município e duração ilimitada.

Art. 02 - Para a realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

- a)- Será, perante os Poderes Públicos, Órgão representativo das classes que a compõem, bem como das Intidades Filiadas;
- b)- Promoverá, dentro da Lei e por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e a prosperidade das classes que representa;
- c)- Concorrerá para que as divergências entre sócios de sociedades comerciais e industriais ou entre firmas, associadas ou não, sejam resolvidas por uma comissão arbitral, indicada pela Diretoria, evitando-se a via judicial;
- d)- Interferirá, sempre que necessário, no debate de problemas econômicos nacionais ou regionais do interesse das classes que representa, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que prejudiquem os legítimos interesses dos membros de sua comunidade;
- e)- Promoverá o desenvolvimento de relações com outros Órgãos representativos de Classe, tanto do País como do exterior, prestigiando e participando de movimentos que visem a elevação e o fortalecimento das classes que representa;
- f)- Promoverá o Congresso das classes que representa;
- g)- Criará e manterá publicações que possibilitem a divulgação de trabalhos, informações e assuntos de interesse dos seus Associados;
- h)- Manterá biblioteca especializada em assuntos jurídicos, econômicos, financeiros e tributários.

C A P Í T U L O II

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

CERTIDÃO

Certidão que foi expedida em 12 de outubro de 1973

Nº 29 de 47 Livro 147

Rose Leal

Barra do Garças (MT) 12/10/73

[Assinatura]

- a) As empresas mercantis e civis, individuais e coletivas;
- b) As associações civis e as de classe; fundações, institutos, organizações ou entidades de qualquer natureza ligados às atividades econômicas;
- c) Os administradores, diretores ou sócios das entidades referidas nas alíneas "a" e "b";
- d) Os comerciantes e industriais matriculados, ainda que não estejam no exercício de suas atividades;
- e) Os profissionais liberais e todos os demais classificáveis como prestação de serviços;
- f) Os corretores de imóveis e de valores mobiliários.

Art. 04 - Os Sócios são divididos na seguinte Categoria:

- a) Contribuintes;
- b) Remidos;
- c) Correspondentes;
- d) Filiados;
- e) Honorários;
- f) Beneméritos.

§ 1º - São considerados Contribuintes os sócios que contribuirão com mensalidades;

§ 2º - São considerados Remidos os sócios que contribuirão, de uma só vez, com importância arbitrada pela Diretoria.

§ 3º - São considerados Correspondentes as pessoas físicas - ou jurídicas, de qualquer unidade da Federação, com as quais a Associação mantenha intercâmbio de informações e publicações, mediante aprovação da Diretoria.

§ 4º - Filiados serão as associações de classe civis que se inscreverem no quadro social e pagarem contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 5º - Pode ser sócio Honorário qualquer pessoa física ou jurídica que houver prestado à Associação, serviços reputados de alta relevância.

§ 6º - São Beneméritos os sócios que, tendo prestado notáveis e relevantes serviços à Associação, mereçam essa distinção.

Art. 05 - Na admissão de Associados observar-se-á:

- 1º - Todos os que assinarem no livro de Presenças da Reunião de Aprovação dos presentes Estatutos, serão considerados sócios Contribuintes Fundadores; e os demais, candidatos à categoria de Contribuintes, subscreverão propostas que serão encaminhadas à Diretoria, abonadas por um Associado;
- 2º - Os Sócios Correspondentes serão admitidos a juízo da Diretoria;
- 3º - Os candidatos à categoria de Filiados apresentarão propostas firmadas ou autorizadas pela respectiva Diretoria, cópia autêntica dos seus Estatutos e comprovantes de sua existência legal;
- 4º - O Título de sócio Honorário será conferido pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;
- 5º - O Título de Benemérito será conferido por proposta da Diretoria, aprovação do Conselho Consultivo por maioria de votos presentes, em escrutínio secreto, e homologação da Assembleia Geral.
- § 1º - As propostas de sócios Contribuintes e Correspondentes serão julgadas pela Diretoria.

ter pessoal e intrasferível, ficará seu titular isento do pagamento de contribuições.

§ 3º - Tratando-se de firma individual, a qualidade de sócio - Remido ou Contribuinte é intransferível.

Art. 06 - A Entidade filiada terá um representante junto à Associação, o qual poderá ser sócio desta ou daquela.

§ Único - Este representante terá direito a voto nas Assembléias Gerais e poderá participar das Reuniões de Diretoria, na forma estipulada pela letra "c" do Art. 07.

Art. 07 - São direitos dos Sócios Beneméritos, Contribuintes, Correspondentes, Remidos e Filiados:

- a) tomar parte em todas as discussões e deliberações das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos desde que decorridos seis meses da data de sua aceitação para o quadro social e respeitadas as disposições do Art. 28 e seus parágrafos;
- c) assistir às reuniões de Diretoria, discutir e apresentar - quaisquer propostas e indicações de interesses da classe, - ficando, entretanto, o direito de voto, nessas Reuniões, reservado aos Diretores;
- d) utilizar-se, nas condições estipuladas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas Ordens da Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- e) propor a admissão e demissão de sócios;
- f) frequentar o edifício social, utilizar-se da biblioteca e - demais organizações e dependências da Associação, franqueadas aos associados, de conformidade com o respectivo regimento;
- g) receber, gratuitamente, o órgão oficial da Associação.

§ Único - O disposto nas alíneas "a" e "b" deste Art. não se aplica aos sócios Correspondentes.

Art. 08 - São deveres dos Sócios:

- a) pagar a jóia e as mensalidades e, quando remidos, a quota - de remissão;
- b) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos - ou nomeados;
- c) respeitar estes Estatutos, os regulamentos expedidos para - sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, do - Conselho Consultivo e da Diretoria e as decisões arbitrais - que forem proferidas nos termos da alínea "c" do Art. 02 d - destes Estatutos;
- d) concorrer para as realizações dos fins sociais;
- e) comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 09 - Os Associados poderão ser suspensos, por deliberação da Direto - ria:

- a) por motivo de falência, até a reabilitação;
- b) por procedimento irregular dentro da sede da Associação ou - com relação à Classe;
- c) por promiscua em crime inafiançável, ou em crime que, embora - afiançável, constitua ação infamante ou contrária à seguran - ça social, enquanto durarem os efeitos da promiscua;

de inquérito designada pela Diretoria;
f) por infração do disposto na alínea "c" do Art. 08.
§ Único - Nos casos previstos nas alíneas "b", "e" e "f", a Diretoria fixará o prazo de suspensão, que não poderá exceder de seis (06) meses.

Art. 10 - Extingue-se a qualidade de Associado:

- 1º - Pela demissão espontânea solicitada por escrito após o pagamento das mensalidades atrasadas;
- 2º - Por eliminação determinada pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Consultivo, nos seguintes casos:
 - a) quando condenado em processo de falência por sentença passada em julgado;
 - b) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - c) pela reincidência da pena de suspensão;
 - d) por prejuízo moral causado, voluntariamente, à Associação ou por difamação à sua Diretoria;
 - e) pela falta de pagamento de suas contribuições durante doze (12) meses consecutivos;
 - f) pela perda da capacidade civil.

§ 1º - Quando a pena de eliminação atingir sócios honorários - ou beneméritos, haverá recursos, "ex-offício", à Assembléia Geral.

§ 2º - Das punições impostas pela Diretoria, referendadas pelo Conselho Consultivo, cabem recursos para a Assembléia Geral, por escrito, dentro de trinta (30) dias da respectiva notificação, feita por escrito e enviada ao sócio, sob registro postal.

§ 3º - O sócio eliminado por mora de mensalidade poderá ser readmitido, em qualquer tempo, por deliberação da Diretoria e independentemente de nova jóia, desde que salde o débito determinativo da eliminação, satisfaça as mensalidades acrescidas e não tenha perdido os requisitos estatutários de admissão.

§ 4º - Se a mora eliminatória tiver sido determinada por força maior justificada, a Diretoria poderá readmitir o sócio com a remissão da dívida, porém com pagamento de nova jóia.

Art. 11º - A Diretoria poderá dispensar, pelo prazo máximo de um (1) ano, do pagamento das contribuições mensais, o sócio que justificar falta de recursos e assim o requerer; esse prazo poderá ser renovado indefinidamente, enquanto subsistirem as mesmas razões, mediante requerimento justificado e nova deliberação da Diretoria.

Art. 12 - Os condenados em processo de falência não podem ser admitidos ao quadro social.

C A P Í T U L O I I I

Dos Órgãos de Direção, sua Estrutura e Finalidade

Art. 13 - A Associação terá os seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.



Da Assembléa Geral

- Art. 14 - A Assembléa Geral é o órgão soberano da Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças e se constitui pela reunião dos sócios Beneméritos, Contribuintes, Remidos e dos representantes das Entidades Filiadas.
- Art. 15 - A Assembléa Geral será Ordinária ou Extraordinária.
- Art. 16 - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á em setembro, para discutir e julgar o relatório, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, discutir quaisquer assuntos de interesse da Associação e das profissões por ela representadas, só podem tomar parte na mesma, sócios quites.
- Art. 17 - A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado por sócios quites em número nunca inferior a dois terços (2/3).
- Art. 18 - Compete, privativamente, à Assembléa Geral:
- a) eleger, bienalmente, no primeiro domingo de setembro, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, e, anualmente, a Diretoria e lhes dar posse.
 - b) discutir e julgar, anualmente, no primeiro domingo de fevereiro, o relatório e as contas da Diretoria, respectivo parecer do Conselho Fiscal e aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
 - c) modificar os Estatutos;
 - d) resolver e autorizar operações de alienação, cessão onerosa, cessão onerosa ou gratuita ou operação de imóveis ou de apólices de dívida pública;
 - e) resolver sobre a extinção da Associação;
 - f) homologar, quando seja o caso, as decisões do Conselho Consultivo;
 - g) exercer as demais atribuições especiais que lhe são conferidas nestes Estatutos;
 - h) resolver os casos omissos que lhe são submetidos pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria.
- § 1º - A Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença no ato de abertura de, pelo menos dois terços (2/3) dos sócios quites e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios. Quando convocada por um grupo de sócios será exigida a presença de, pelo menos, a metade dos signatários do requerimento.
- § 2º - A Assembléa será precedida de publicação de edital, com antecedência mínima de oito (8) dias, em primeira convocação, e de três (3) dias em segunda convocação, que serão afixados na sede da Entidade e nos locais de maior movimento da cidade.
- Art. 19 - Compete ao Presidente da Assembléa Geral: a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões.

de qualquer sócio presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Para os cargos eletivos, as votações serão sempre secretas.

- Art. 21 - As sociedades comerciais e industriais poderão ser representadas por duas ou mais pessoas, todavia terão direito a voto apenas um dos representantes.
- Art. 22 - A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se concluam em um só dia, podendo as deliberações, nas prorrogações, serem tomadas com qualquer número.
- Art. 23 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é expressamente proibido tratar de assuntos estranhos às finalidades para as quais foram convocadas.
- Art. 24 - Das reuniões da Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, lavrar-se-ão Atas, em livros especiais, assinando-as o Presidente e os Secretários da mesa.
- Art. 25 - Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presenças a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os Associados presentes deixarão suas assinaturas.
- Art. 26 - Não serão permitidas nas Assembléias quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins da Associação e, também, a presença de pessoas despidas de condição de Associados, salvo os assessores técnicos e Diretores dos Departamentos, quando expressamente convidados pela Diretoria, mas sem direito a voto, se não forem associados.

SEÇÃO II

Da Diretoria

- Art. 27 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças e compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, Dois Secretários, Dois Tesoureiros e de mais Seis (06) Diretores, eleitos por um ano, pela Assembléia Geral, sendo permitidas as reeleições.
- § 1º - Os candidatos à Presidência da Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, bem como dos Diretores, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, ter participado de dois terços (2/3) das reuniões ordinárias de Diretoria no último ano que preceder as eleições, respeitadas as disposições do Art. 07.
- § 2º - Quando verificada a falta de "quorum" por três (03) vezes consecutivas ou doze (12) alternadas às Reuniões Ordinárias de Diretoria, durante o mandato, poderá o Presidente, "ad-referendum" dos demais membros não faltosos da Diretoria, nomear Diretores Adjuntos, até o número de cinco (05), que deverão ser oriundos do Conselho Consultivo e que gozarão dos mesmos direitos dos Diretores eleitos.
- Art. 28 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos em relação à livre e geral administração, sem nenhuma reserva de poderes, incumbindo-lhe privativamente:
- a) ser guarda fiel destes Estatutos, do Regimento Interno e de mais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
 - b) dirigir as atividades da Associação para a consecução dos fins e deliberar sobre sua atitude em face de questões com estes relacionadas;

- ções destes Estatutos;
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
 - e) fixar as contribuições dos sócios "ad-referendum" do Conselho Consultivo;
 - f) decidir sobre os pedidos de arbitragens, perícias e vistorias;
 - g) criar os cargos necessários aos serviços da Associação, fixando-lhes os vencimentos ou gratificações;
 - h) criar, extinguir e modificar os departamentos de serviços ou setores de atividades;
 - i) organizar comissões permanentes de Diretoria, fixando as atribuições de cada uma;
 - j) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, as contas e o balanço do exercício findo e o Orçamento para o exercício seguinte.

Art. 29 - Todas as atribuições não reservadas por estes Estatutos à Diretoria coletivamente, ou especialmente, a algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 30 - A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável, para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir os Estatutos Sociais.

§ Único - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 31 - As Reuniões Ordinárias de Diretoria serão realizadas mensalmente, ou seja, toda última sexta-feira de cada mês, às vinte horas, exigida para deliberação a presença de seis (6) Diretores, no mínimo.

§ 1º - Compreendem-se como Diretores, para efeito deste Art., com direito a voto, todo o pessoal mencionado no Art. 27.

§ 2º - Sempre que assuntos graves, importantes ou urgentes tiverem de ser tratados, o Presidente poderá fazer realizar sessão extraordinária de Diretoria, logo após o encerramento da Ordinária que não tiver sido realizada por falta de "quorum", ou em dia e hora especiais.

§ 3º - Não dependerá de convocação especial a realização de sessão extraordinária imediatamente em seguida à ordinária não realizada por falta de "quorum", nem dependerá de número de, aprese digo, presenças as deliberações que nela vierem a ser adotadas.

§ 4º - Nas sessões Ordinárias e Extraordinárias, as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º - O Presidente poderá convocar, sempre que julgar necessário, Reuniões Extraordinárias e privadas de Diretoria.

§ 6º - Das reuniões constantes do § anterior, Conselheiros, Associados e Assessores poderão participar, desde que convocados por escrito pelo Presidente.

Art. 32 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro sessões consecutivas ou doze alternadas, preenchendo-se as vagas conforme preceitua o Art. 33.

Art. 33 - Vagando cargos da Diretoria, por faltas consecutivas ou alternadas, como dispõe o Art. 32, por licença, morte ou renúncia dos respectivos titulares, o Presidente, mediante prévia aprovação da Diretoria, preencherá as vagas que se verificarem, -

Art. 34 - Removendo a Diretoria antes do término do mandato, o Conselho Consultivo assumirá a Administração da Associação elegendo entre seus membros, no prazo máximo de trinta (30) dias, uma nova, com mandato pelo tempo que faltar para completar o da renunciante.

Art. 35 - O Presidente é o principal dirigente da Associação e compete-lhe especialmente:

- a) representar a Associação nos atos da sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral, regulando seus trabalhos.
- c) exercer a superintendência geral de todos os serviços da Associação sem prejuízo das funções especiais que competem aos Secretários e Tesoureiros;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para movimentação de fundos bancários, os balancetes mensais, balanços anuais e orçamentos;
- e) assinar, só ou com um dos Secretários, a correspondência da Associação;
- f) autorizar o pagamento de despesas e contas da Associação;
- g) admitir e dispensar os empregados da Associação;
- h) tomar qualquer providências de caráter urgente, quando não possa reunir de pronto a Diretoria, a cuja aprovação submetterá posteriormente o seu Ato;
- i) nomear, na forma do Art. 44, os membros da Comissão de Sindicâncias;
- j) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório da Diretoria e as contas do exercício.

§ Único - O Presidente, terminado o mandato, passará a membro nato do Conselho Consultivo. *

Art. 36 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo as respectivas funções.

Art. 37 - Compete ao Primeiro Secretário:

- 1º - Superintender os serviços de Secretaria;
- 2º - Preparar os papéis, documentos, relatórios e expedientes de Secretaria;
- 3º - Participar das Reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembléias, bem como determinar ao Chefe de Secretaria a execução dos serviços burocráticos pertinentes à Secretaria durante as mesmas;
- 4º - Administrar o arquivo da Entidade;
- 5º - Responder pela convocação de Diretores, Conselheiros e Associados para as Reuniões da Associação;
- 6º - Receber as correspondências dirigidas à Entidade, encaminhando-as ao Presidente para despacho.

Art. 38 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e executar os serviços que lhe forem distribuídos pelo Presidente.

Art. 39 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 1º - Superintender os serviços da Tesouraria;
- 2º - Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais, passando os competentes recibos;
- 3º - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- 4º - Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação corram normalmente, evitando, o mais possível, atrasos no pagamento das mensalidades;

- 6ª - Apresentar mensalmente à Diretoria um balanço demonstrativo da Receita e Despesa do mês anterior;
- 7ª - Recolher mensalmente a um ou mais estabelecimentos bancários de acordo com o Presidente, o saldo que houver em seu poder;
- 8ª - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis para movimentação de fundos;
- 9ª - Elaborar, anualmente, o balanço do exercício findo e o Orçamento seguinte a serem apresentados à Assembléia Geral e por ela discutido na forma da alínea "b" do Art. 18.

Art. 40 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos, exercendo suas funções.

Art. 41 - Os demais Diretores, sem cargos específicos, exercerão as funções que lhes forem designadas pela Diretoria.

Art. 42 - A Diretoria terá os seguintes Órgãos Auxiliares:

- a) Comissão de Sindicâncias;
- b) Secretaria;
- c) Assessoria Jurídica e Econômica;
- d) Assessoria Contábil;
- e) Departamento de Assistência Social, Cultural e Recreativo;
- f) Departamento de Imprensa;
- g) Chefia de Gabinete.

Art. 43 - Compete ao Chefe de Gabinete:

- a) ser o elemento executivo da Presidência;
- b) Ser o responsável, disciplinarmente, perante a Presidência, por todos os funcionários remunerados da Entidade, com funções administrativas de pessoal atinentes;
- c) atender pessoalmente às partes que procurarem a Associação encaminhando-as a quem deva dar solução ao assunto ou problema de cada interessado;
- d) preparar recepções e homenagens promovidas pela Entidade;
- e) providenciar, mediante autorização da Presidência, ouvida a Tesouraria, as compras de materiais de consumo ou permanentes;
- f) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria e Assembléias, bem como, em todas as oportunidades em que for convocado pelo Presidente;
- g) e outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 44 - A Comissão de Sindicância se compõe de três (03) membros nomeados pelo Presidente entre os Diretores, incumbindo-lhe:

- a) opinar a respeito das propostas de admissão de Sócios Contribuintes e Correspondentes;
- b) cooperar, quando solicitada, com os serviços concernentes ao desenvolvimento do Quadro Social, principalmente no esforço para a admissão de novos sócios e permanência destes na Associação;
- c) funcionar, por determinação do Presidente da Associação, nos processos disciplinares para suspensão e eliminação de sócios, apresentando para isso parecer por escrito.

§ Único - O mandato da Comissão coincidirá com o da Diretoria.

Art. 45 - A Assessoria Jurídica e Econômica, será dirigida por advogado nomeado pelo Presidente da Associação, "Ad-referendum" da Diretoria, incumbindo-lhe por iniciativa própria ou solicitação do Conselho Consultivo ou de Diretoria, opinar sobre problemas econômicos das Classes que a Entidade representa, bem como, terá por atribuição assessorar Associados, Diretoria e Conselho-

ra dele.

- Art. 46 - A Assessoria Contábeil compete assessorar os Associados, a Diretoria e o Conselho Consultivo em questões relacionadas com Contabilidade e finanças.
- Art. 47 - Ao Departamento de Assistência Social, Cultural e Recreativo - compete promover todos os meios necessários para assegurar aos associados, bem como à suas famílias, a mais ampla assistência social, cultural e recreativa.
- Art. 48 - Ao Departamento de Imprensa compete elaborar e publicar o Órgão Oficial da Associação, bem como encaminhar à imprensa, para divulgação, o que for determinado pelo Presidente.
- Art. 49 - A Diretoria, em Regimento Interno, regimentará as atribuições e funcionamento dos seus Órgãos Auxiliares.
- Art. 50 - Ao Chefe de Gabinete, Chefe de Secretaria, Diretores de Departamentos e Assessores, será lícito participar das Reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

S E C Ç Ã O III
Do Conselho Consultivo

- Art. 51 - O Conselho Consultivo é o órgão colaborador imediato da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências condizentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa da Classe Comercial e Industrial, seu conselheiro e animador de seus trabalhos, pronunciando-se nesse caráter sobre quaisquer assuntos que pela mesma lhe sejam submetidos, inclusive sobre todos os casos omissos nestes Estatutos e no Regimento Interno.
- Art. 52 - O Conselho Consultivo compor-se-á do Presidente da Associação ou de seu substituto legal, e de dez (10) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral e mais os ex-Presidentes, na forma do § único do Art. 35, destes Estatutos.
- § 1º - A duração do mandato do Conselho Consultivo eleito será de dois (02) anos.
- § 2º - O Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria e "ad-referendum" da Assembléia Geral, poderá aumentar o número de Conselheiros, quando julgar necessário aos interesses da Associação e à representação dos vários ramos da atividade comercial e industrial.
- Art. 53 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, obrigatoriamente, duas (2) vezes por ano, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria e sugerir-lhe medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais. Além da Reunião semestral, poderão ser realizadas tantas outras quantas o Presidente da Associação reputar convenientes e sempre que, pelo menos, três (03) Conselheiros o requeiram, por escrito, à Diretoria.
- § 1º - As Reuniões do Conselho Consultivo poderão ser assistidas por membros da Diretoria, os quais terão amplo direito de discussão, excluído o de voto. Embora facultativa, a presença dos membros da Diretoria tornar-se-á obrigatória, toda vez que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.
- § 2º - O Conselho Consultivo poderá funcionar com a presença de um terço (1/3) dos Conselheiros e o Presidente da Associação ou seu substituto legal.
- Art. 54 - As sessões do Conselho Consultivo, cuja convocação independe de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas por um Con

lherá o Secretário.

§ 12 - As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos observando-se, nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral.

§ 22 - Das deliberações adotadas lavrar-se-á Ata que será lida e aprovada pelos presentes que a assinarão.

Art. 55 - Das decisões do Conselho Consultivo cabe recursos para a Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação e será composto de três membros efetivos e de três suplentes.

Art. 57 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Semestralmente e em qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da Tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação no exercício em que servirão para apresentar à Assembléia Geral Ordinária;
- c) emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Consultivo, sobre matéria referente às finanças da Associação.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 58 - No segundo domingo de agosto, antes do termino do mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, este se reunirá para o fim especial de constituir uma ou mais mesas eleitorais, com designação dos respectivos Presidentes, mesários e suplentes, para as eleições que se refere o Art. 18 letra "b".

Art. 59 - Somente serão admitidos a concorrer ao pleito, os candidatos que tenham sido registrados individualmente ou em chapas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de dez (10) dias da eleição.

§ 12 - O requerimento para este registro deverá ser subscrito no mínimo por dez (10) associados com direito a voto e do registro o Secretário da Associação fornecerá certidão quando solicitada.

§ 22 - Encerrado o prazo marcado neste Art., o Secretário ou seu substituto, antes das eleições, publicará no órgão oficial da Entidade, a relação dos registros.

Art. 60 - O processo da eleição obedecerá às seguintes normas:

1º - A convocação será feita com antecedência mínima de quinze (15) dias, por editais publicados no órgão Oficial da Entidade e afixado no lugar apropriado da sede;

2º - Cada mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois Mesários efetivos ou seus suplentes, todos do Quadro Social, podendo junto a ela funcionar associados nomeado Fiscal por dez (10) associados ou por qualquer candidato;

3º - Cada mesa eleitoral funcionará ininterruptamente das doze (12) às dezessete (17) horas, devendo seus trabalhos, se necessários, prosseguir por deliberação da maioria de seus

- 42 - A falta de qualquer mesário não impossibilita a eleição da eleição devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes normas:
- a) estando presentes três mesários, ou suplentes, será constituída uma só mesa, sob a Presidência do mais velho;
 - b) se não tiverem comparecidos três mesários ou suplentes, até uma hora depois da designação, o Secretário Geral, um dos Diretores de Departamento ou o Diretor Secretário convidará, dentre os presentes, os três associados mais velhos para preencherem aquelas funções;
- 52 - Cada mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes, os quais deverão ser os próprios ou seus representantes legais.
- 62 - A eleição será feita pelo voto secreto dado em cabine indevassável, onde, sob a responsabilidade do primeiro secretário ou de seu substituto legal, haverá exemplares de todas as cédulas de chapas ou de candidatos registrados, só se permitindo o ingresso à cabine depois de assinado o livro de presença; as sobrecartas, devidamente rubricadas pelo Presidente da mesa, contendo os votos, serão depositadas, fechadas, em urnas na presença dos mesários;
- 72 - Terminada a eleição, cada mesa procederá, publicamente, em seguida, à apuração dos votos dados a cada candidato, lavrando-se imediatamente a respectiva Ata da qual será fornecido boletim autenticado pelos Presidentes das mesas aos candidatos que solicitarem;
- 82 - Finda a apuração o Presidente de cada mesa mandará proceder à leitura do resultado e consultará os presentes se tem qualquer contestação a opor à eleição;
- 92 - Não havendo contestação, os Presidentes das mesas, se mais de uma houver funcionando, reunir-se-ão para verificar o resultado geral e proclamarão eleitos os mais votados ou o mais antigo no Quadro Social, em caso de empate;
- 102 - Findos os trabalhos da eleição e apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues pelo Presidente de cada mesa, contra recibo, ao Primeiro Secretário ou seu Substituto legal, que responderá por eles na qualidade de depositário;
- 112 - A contestação será formulada por escrito, logo após a apuração, e indicará os atos ou fatos bem como os dispositivos legais estatutários ou regulamentares em que se funda e será entregue ao Presidente da mesa depois de assinada por condados, por associados em número não inferior a cinco (5) ou por fiscal;
- 122 - O Presidente da mesa será depositário da contestação e imediatamente convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dentro de oito (8) dias, com aviso prévio de três (3) dias, pelo menos, para tomar conhecimento da contestação e decidir sobre a validade da eleição, ficando prorrogado o mandato da Diretoria e do Conselho consultivo até julgamento da contestação pela Assembléia Geral e descontado o tempo dessa prorrogação do mandato da Diretoria cuja eleição foi contestada;
- 132 - Julgada procedente a contestação pela Assembléia Geral, considerar-se-ão anulados os trabalhos eleitorais convocados

zará dentro de oito (8) dias e designando os membros que deverão funcionar; na nova eleição, se o processo eleitoral, com excessão do registro já feito dos candidatos e chapas, que se considerará válido, será totalmente renovado;

14ª - Julgada improcedente a contestação poderá a Assembléia-Geral aplicar aos contestantes a pena prevista pelo Art. 10, se entender que os mesmos incidiram no referido Artigo, não cabendo recursos dessa deliberação.

C A P Í T U L O V

Disposições Gerais

- Art. 61 - A Primeira Diretoria, Primeiro Conselho Consultivo e Conselho-Fiscal, poderão serem eleitos por aclamação e empossados na mesma Reunião de aprovação destes Estatutos.
- Art. 62 - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas, quer solidária, quer subsidiariamente, pela Associação.
- Art. 63 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembléia-Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por proposta da Diretoria ou do Conselho Consultivo, ou por dois terços (2/3) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 64 - A Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças só se dissolverá quando o número de Associados for inferior a dez (10), decidindo a Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, obedecidas as disposições legais então vigentes.
- Art. 65 - São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.
- Art. 66 - Os Cargos de Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicâncias, serão exercidos gratuitamente.
- Art. 67 - Aos Sócios da Associação serão conferidos pela Diretoria, Diplomas especiais que atestem a sua qualidade.
- § Único - Os sócios Contribuintes, Remidos e Correspondentes poderão obter, logo que admitidos, uma carteira de identidade a ser expedida pela Secretaria da Associação e autenticada pelo Presidente.
- Art. 68 - Estes Estatutos entrarão em vigor logo que aprovados e levados a Registro no Livro de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 69 - Dentro de sessenta (60) dias, contados da data de aprovação dos Presentes Estatutos, deverá a Diretoria submetêr à aprovação do Conselho Consultivo, o Regimento Interno da Associação.

PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1973 a 1974.

- | | | |
|---------------|----------------------------------|-------------------------|
| Presidente | - Dr. Antonio Carlos de Oliveira | - O Líder Escritório |
| Vice-Presid. | - Euclides João Mochini | - Diretor da Sudanisa |
| Secret. Geral | - Nelson da Silva e Oliveira | - Org. Maristella Ltda. |
| 2º Secretário | - José Alves Rezende | - Nossa Loja |
| Tesoureiro | - Francisco Ivo Firmo | - Casas Jerusalém |
| 2º Tesoureiro | - Nicolino Oliveira Santos | - Armazém B. do Garças |

D I R E T O R E S:

- | | |
|------------------------------|----------------------------|
| Wilmar Peres de Farias | - Casa Rural (Veterinária) |
| Alaor Borges Rosa | - Salão Cristal |
| José Antonio Cuedes Miguez | - Livraria Brasil |
| Ricardo Rodrigues dos Santos | - Casas Matos |
| ... | - A Beneficentes |

PRIMEIRO CONSELHO CONSULTIVO ELEITO PARA O EXERCÍCIO 1973 a 1975

- João Balbino Neto - Agrimensor
- José Wanderley - Salão Paulista
- Odenir Rodrigues dos Santos - Viagemaria Rodrigues
- Joaquim Gonzaga Oliveira - Pensão Minas Gerais
- Antonio Oliveira Santos - Correio da Tronqueira
- Oswaldo Pereira da Silva - Feirante
- João Prudencio Filho - Cerealista Santa Fé Ltda.
- Ahmad Khalil Hassad - Loja Princesa
- Azor Rezende - A Construtora
- João Luiz Ferreira - Oficina Mecânica Paulista

PRIMEIRO CONSELHO FISCAL ELEITO PARA O EXERCÍCIO 1.973 a 1975

- Dr. Deocleciano Moraes Ferreira - Dentista
- Luiz Carlos da Costa Milhomem - Foto Modelo
- Raimundo Sudré - Bar

SUPLENTE: - Francisco Torres Cordeiro, João Prudencio da Silva e José Juvencio Albino.

Barra do Garças-Mt. 15 de outubro de 1973.

Nelson da Silva e Oliveira

 Nelson da Silva e Oliveira
 (Secretário Geral).

CONFERE COM O ORIGINAL

Antonio Carlos de Oliveira

 Dr. Antonio Carlos de Oliveira
 (Presidente).

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
 BARRA DO GARÇAS - MT
 Reconheço verdadeira a _____

 Em testemunho _____ da verdade
 Barra do Garças (MT), ____/____/19____

 OFICIAL

